



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 354/2023

A autoria da proposição é do Sr. Prefeito Municipal.

Trata-se de Projeto de Lei que “*Dispõe sobre a doação de imóvel ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, para oferecer serviços de interesse coletivo, assim compreendidos as socioculturais, educacionais, de saúde ou esportivas, recreativas, de lazer e dá outras providências*”.

De plano, destaca-se que este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso ordenamento, com base nos seguintes fundamentos:

Este PL visa possibilitar, mediante prévia autorização legislativa, a doação de ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, com a finalidade de oferecer serviços de interesse coletivo, socioculturais, educacionais, de saúde, esportivos, recreativos e de lazer.

No **aspecto formal**, a Lei Orgânica Municipal prevê que a gestão dos bens públicos municipais cabe ao Prefeito, razão pela qual, resta observada a iniciativa legislativa:

Art. 108. **Constituem bens municipais todas as coisas** móveis e **imóveis**, os resíduos sólido urbanos, os direitos e ações que, a qualquer título, **pertencam ao município, cabendo ao Prefeito Municipal a sua administração**, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços. (Redação dada pela ELOM nº 41/2015)

Acerca da alienação de bens imóveis, expõe a Lei Orgânica:

Art. 111. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, DISPENSADA ESTA NOS SEGUINTE CASOS:

a) **DOACÃO**, devendo **constar** obrigatoriamente do contrato os **encargos do donatário**, o **prazo** de seu cumprimento e a **cláusula de retrocessão**, sob pena de nulidade do ato;

b) permuta.

(...) (grifamos)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

07

Assim, têm-se que o PL em questão expõe justificativa técnica mencionando a importância da doação, mantendo-se a finalidade pública, o que dispensa a concorrência pública para o ato, nos termos da Lei Orgânica.

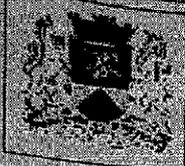
Por fim, **recomenda-se apenas a juntada da matrícula nº 71.814, do 1º Registro de Imóveis de Sorocaba.**

Por fim, salienta-se que, em conformidade **com o art. 40, § 3º, 1, 'e', da LOM, no mesmo sentido o art. 164, I, 'e', do RIC; eventual aprovação dessa proposição dependerá do voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara,** uma vez que se trata de uma espécie de disposição de bem imóvel.

Ante o exposto, **nada a opor.**

Sorocaba, 14 de dezembro de 2023.


LUCAS DALMAZO DOMINGUES
Diretor de Divisão de Assuntos Jurídicos



PREFEITURA DE SOROCABA
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Seção de Perícias e Avaliações

LAUDO DE AVALIAÇÃO

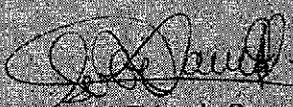
Assunto:	DOAÇÃO	Proc. nº:	16322/1997
Proprietário:	PREFEITURA DE SOROCABA		
Local:	Rua Vinte e Oito de Outubro, 370, Quadra GL-D Lote 1-B, Jardim do Paço	Sorocaba / SP	
Áreas:	Área Total (m²)	Área com APP (m²)	Área sem APP (m²)
	12.620,00	7.425,00	5.195,00

TERRENO

Área c/ APP (m²) :	7.425,00
Valor Unitário Homogeneizado (R\$/m²) :	R\$ 686,61
Faltou APP:	R\$ 0,35
Valor total da Área c/ APP:	R\$ 1.784.327,74
Área s/ APP (m²) :	5.195,00
Valor Unitário Homogeneizado (R\$/m²) :	R\$ 686,61
Valor total da Área s/ APP:	R\$ 3.566.938,95
Valor total da Área:	R\$ 5.351.266,69
VALOR DO IMÓVEL (em termos comerciais) :	R\$ 5.350.000,00



Sorocaba, 07 de dezembro de 2023


 Suzana V. Boian de Camargo
 Engenheira Civil/SEPLAN/SPA

Considerações próxima página →

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

BOHOCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
-71.814-

FOLHA
-1-

O Oficial

769/0000

IMÓVEL: - O terreno designado por lote 1-B da planta de desmembramento efetuado por (partam Participação, Administração e Construções Ltda., no lote nº 1, da quadra "D", do loteamento denominado "Jardim do Paço", situado no bairro da Boa Vista, nesta cidade, tendo as medidas e confrontações seguintes: - A descrição tem início no ponto localizado na Rua nº 1, na divisa com o lote 1-A da mesma planta de desmembramento, segue na distância de 135,34 metros, em linha curva, confrontando com a Rua nº 1, faz deflexão à direita, em linha curva de 10,91 metros, onde a Rua nº 1, faz confluência com a Rua nº 5 e Rua 6; segue mais 1,00 metros, com a referida rua nº 6, em reta, deflete à direita e segue acompanhando a sinuosidade da faixa de proteção ao córrego, nas seguintes medidas: - 27,00 metros, 33,00 metros, 20,00 metros, 31,00 metros 38,00 metros -- 75,00 metros e 16,00 metros, confrontando em todas essas medidas, com a faixa de proteção ao córrego; deflete à direita e segue na distância de 47,40 metros, no rumo de 77° 35' 48" SW, confrontando com propriedade de Nicolau Archila Rodrigues; deflete à direita novamente e segue na distância de 70,30 metros, confrontando com o lote nº 1-A da mesma planta de desmembramento, encontrando o ponto inicial desta descrição; encerrando a área de 12.620,00 metros quadrados. -

CADASTRO: - 66.33.62.1050.00.000.2.19. (em maior porção). -

PROPRIETÁRIA: - (PARTAM PARTICIPAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA., pessoa jurídica, com sede nesta cidade, à Rua Pa dro Luis, nº 17, 10º andar, sala nº 102, inscrita no CGC/NF, 00.666.552/0001-33. -

REGISTRO ANTERIOR: - Mat. 71.812 - Lº 3-de ordem, Sorocaba, 21 de dezembro de 1988. -

O Escrevente Habilitado. (Edetamar Bassamino).
O Oficial. (Henrique Joaquim Lambertti).

(CONTINUA NO VERSO)

MATRICULA
71.814

MOEDA
1
VENDO

R. 1, em 05 de abril de 1989.-
TRANSNITENTE:- EPARTAM PARTICIPAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E CONSTR
 CÇÕES LTDA., já qualificada.-
ADQUIRENTE:- PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, com sede na
 ca cidade, no Palácio dos Tropeiros, Bairro Alto da Boa Vi
 ra, inscrita no CGC/MF, sob nº 46.634.044/0001-74.-
TÍTULO:- Permuta.-
FORMA DO TÍTULO:- Escritura lavrada nas Notas do 4º Cartório
 local, em 18 de janeiro de 1989, Livro 195, fls. 113.-
VALOR:- R\$12.750,00.-
 A permuta foi feita nos termos da Lei Municipal nº 3.019,
 de 15.12.88.-
 O Eac. Hely *[assinatura]* e João Roberto Hummel,
 O OFICIAL *[assinatura]* (Henrique Joaquim Lambert).

PARA SIM
 NO VALE COMO ORIGINAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 354/2023, de autoria do **Executivo**, que “Dispõe sobre a doação de imóvel ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, para oferecer serviços de interesse coletivo, assim compreendidos as socioculturais, educacionais, de saúde ou esportivas, recreativas, de lazer e dá outras providências”.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador João Donizeti Silvestre**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 14 de dezembro de 2023.

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador João Donizeti Silvestre

PL 354/2023

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo, que “*Dispõe sobre a doação de imóvel ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, para oferecer serviços de interesse coletivo, assim compreendidos as socioculturais, educacionais, de saúde ou esportivas, recreativas, de lazer e dá outras providências.*”

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer **pela constitucionalidade do projeto.**

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

A propositura visa a doação de imóvel Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, com a finalidade de oferecer serviços de interesse coletivo, socioculturais, educacionais, de saúde, esportivos, recreativos e de lazer.

Formalmente, destacamos que conforme o art. 108 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, **cabe ao Prefeito a administração dos bens móveis e imóveis municipais** demandando-se, no caso, prévia autorização legislativa, conforme art. 111, §1º da Lei Orgânica do Município, para fins de doação do imóvel, sendo mantida a finalidade pública.

Por fim, recomenda-se apenas a juntada da matrícula nº 71.814, do 1º Registro de Imóveis de Sorocaba.

Pelo exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal, destacando-se que a eventual aprovação **dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros** da Câmara, conforme art. 40, §3º, 1, “d”, da Lei Orgânica do Município.

S/C., 14 de dezembro de 2023.

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: O Projeto de Lei nº 354/2023

Trata-se do Projeto de Lei nº 354/2023, do Executivo, que dispõe sobre a doação de imóvel ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, para oferecer serviços de interesse coletivo, assim compreendidos as socioculturais, educacionais, de saúde ou esportivas, recreativas, de lazer e dá outras providências.

O Projeto de Lei nº 354/2023, proposto pelo Executivo, busca autorizar a doação de um imóvel ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba. Este projeto tem o objetivo de promover a continuidade e expansão de serviços de interesse coletivo nas áreas socioculturais, educacionais, de saúde, esportivas, recreativas e de lazer.

Relevância do Projeto para Serviços Públicos:

A iniciativa se alinha estrategicamente com os objetivos da Comissão de Serviços Públicos, que incluem a melhoria e expansão dos serviços públicos oferecidos à comunidade. O imóvel, atualmente utilizado como sede do clube de campo do sindicato, já é um ponto de oferta de atividades sociais relevantes.

Impacto na Comunidade e Serviços Oferecidos:

Promover a inclusão social e fortalecer a democracia participativa, alinhando-se às necessidades e expectativas das diversas classes sociais.

Oferecer serviços de assistência em áreas vitais como cultura, lazer, saúde e educação, acessíveis a toda a comunidade.

Implementar programas educacionais formais e informais, beneficiando tanto os servidores públicos quanto a população em geral.

Estabelecer colaborações com entidades sindicais e movimentos sociais para oferecer suporte econômico e financeiro mais amplo.

Estas propostas estão de acordo com as normativas trabalhistas vigentes, incluindo os artigos da Consolidação das Leis do Trabalho.

Legalidade e Conformidade com Interesses Públicos:

A doação do imóvel, isenta de concorrência pública, é justificada pelo notório interesse público das atividades realizadas pelo sindicato. Esta ação está amparada pela Lei Municipal nº 2.120/1981, reconhecendo a associação como de interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Benefícios para o Município:

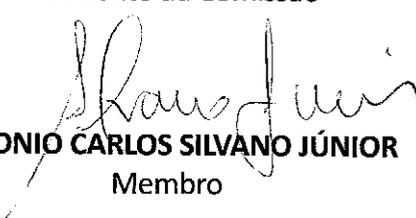
O projeto promete impactos positivos significativos para Sorocaba, ampliando os serviços públicos disponíveis à população. A aprovação desta proposta garantirá a continuidade e a expansão de serviços essenciais, enriquecendo a qualidade de vida e o bem-estar social dos habitantes.

Conclusão:

A Comissão de Serviços Públicos, após análise detalhada, recomenda a aprovação do Projeto de Lei nº 354/2023. Entendemos que a doação do imóvel ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba é uma medida estratégica e benéfica, alinhada com os interesses públicos e compromissos da comissão em melhorar continuamente os serviços públicos oferecidos à população de Sorocaba. A iniciativa promoverá desenvolvimento social, cultural e educacional, além de fortalecer a infraestrutura de serviços públicos na região.

S/C., 14 de dezembro de 2023


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Presidente da Comissão


ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Membro


RODRIGO PIVETA BERNO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 354/2023

Trata-se do Projeto de Lei nº 354/2023, do Executivo, que dispõe sobre a doação de imóvel ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, para oferecer serviços de interesse coletivo, assim compreendidos as socioculturais, educacionais, de saúde ou esportivas, recreativas, de lazer e dá outras providências.

O Projeto de Lei nº 354/2023, proposto pelo Poder Executivo, apresenta a intenção de doar um imóvel ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba. Este projeto visa permitir que o sindicato continue a oferecer serviços de interesse coletivo, incluindo atividades socioculturais, educacionais, de saúde, esportivas, recreativas e de lazer.

Contexto Histórico e Justificativa do Projeto:

A questão da transferência deste imóvel ao sindicato não é recente, remontando à década de 80. O imóvel em questão é atualmente utilizado como sede do clube de campo da entidade, onde já se realizam atividades sociais de relevância pública.

Finalidades e Atividades Propostas:

O sindicato, conforme seu Estatuto consolidado, compromete-se a realizar diversas atividades de interesse público. Estas incluem:

Fortalecer a participação democrática das classes trabalhadoras em suas relações com outras classes e setores da sociedade.

Manter serviços de assistência aos servidores em diversas áreas.

Desenvolver cursos de educação formal e informal, abertos não apenas aos associados, mas também à comunidade em geral.

Estabelecer parcerias com outras entidades sindicais e movimentos sociais para prestar amparo econômico e financeiro.

Essas atividades estão em consonância com os artigos 513 e 514 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

Interesse Público e Isenção de Concorrência Pública:

A relevância social das atividades desenvolvidas pelo sindicato é indiscutível e justifica a dispensa de concorrência pública para a doação do imóvel. Esta isenção é respaldada pela Lei Municipal nº 2.120, de 27 de agosto de 1981, que já reconhecia a associação como entidade de notório interesse público.

Benefícios para o Município de Sorocaba:

A continuidade dos serviços públicos oferecidos pelo sindicato trará inúmeros benefícios para o município de Sorocaba. A importância destes serviços para a população em geral, e especialmente para a cidade de Sorocaba, é inquestionável e amplamente reconhecida.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Conclusão:

Considerando todos os aspectos apresentados, a Comissão de Habitação recomenda a aprovação do Projeto de Lei nº 354/2023. A doação do imóvel ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba é uma medida que reforça o compromisso com o bem-estar social e o desenvolvimento da comunidade. É uma oportunidade de perpetuar e expandir os serviços de grande valor social que já são oferecidos, beneficiando significativamente os servidores públicos e a população de Sorocaba como um todo.

S/C., 14 de dezembro de 2023

CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA

Presidente da Comissão/~~CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA~~

FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE

Membro

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Membro